



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



PÉRICLES DE CARVALHO FREITAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 426/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JR Serviços Navais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Caçim, nº 256, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.936.420/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.325.598-4

FONE: (92) 3090-6998

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 2646/T/12

ATIVIDADE: Indústria do Material do Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cauim, nº 256, Puraquequara, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e construção de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 426/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2646/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquido – PGRSL, para implantação de Central de Resíduos organizada.
 - b) Projeto com cronograma de implantação para Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, para atender, principalmente, os dois grupos geradores de 300 kVA e a oficina industrial. O sistema terá que ser interligado, através de canaletas, às Caixas separadora de água e óleo.
 - c) Projeto com cronograma de implantação para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
 - d) Projeto com cronograma de implantação para o Plano de Recuperação de processos erosivos, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
9. Reapresentar no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/2008.
10. Após a implantação da ETE, realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, este deverá ser realizado por laboratório regularizado, licenciado junto ao IPAAM, devendo as amostras ser selecionadas na saída do (s) sistema (s) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, OD, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos em ordem cronológica em pasta
 - c) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento Esgoto doméstico/sanitário.